



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## LEI Nº 3163/08 – DE 25 DE JANEIRO DE 2008

Autógrafo nº 02/08 – de 25/01/2008  
PROJETO DE LEI Nº. 01/08, DE 11/01/2008.  
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU, EM PARCELA ÚNICA OU EM ATÉ DEZ PARCELAS MENS AIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS FERNANDO GASPERINI**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica por esta lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto, na forma que especifica, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU-, no exercício de 2008, a todos os aposentados e pensionistas, possuidores de um único imóvel, que tenham rendimento mensal de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo 1º** - O desconto será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, no qual constará, expressamente, declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel, comprovar o valor da aposentadoria ou pensão recebida e apresentar o carnê de IPTU/2008 até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

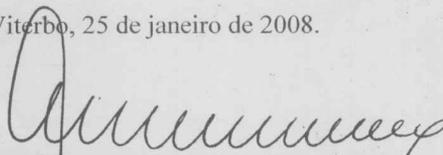
**Parágrafo 2º** - A forma para pagamento do IPTU / 2008, nas condições específicas no *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

- Em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia do vencimento da parcela única.
- Dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 10% (dez por cento).

**Artigo 2º** - O desconto de que trata esta Lei valerá apenas para o exercício de 2008.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de janeiro de 2008.

  
**LUÍS FERNANDO GASPERINI**

Prefeito Municipal